Processo TC Nº 08.882/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Concorrência nº. 07.008/2021 (seguida do Contrato nº. 07023/2021 – e dos Termos Aditivos de nº. 01 a nº. 06), realizada pela Secretaria de Infra Estrutura de João Pessoa, tendo como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços manutenção, recuperação e melhorias de instalações e ambientes com construção de reservatório nas escolas. O valor foi da ordem de R$ 5.590.495,99, tendo sido licitante vencedora a empresa Construtora ECON Empreendimentos e Construções Ltda.

Registre-se que os Termos Aditivos nºs. 02 e 05 prorrogaram o prazo de execução das obras, os de nºs. 02, 03, 04 e 06 alteraram o valor.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório apontando algumas falhas, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. Rubens Falcão da S. Neto, que acostou defesa junto a esta Corte.

Após análise dessa documentação, a Auditoria entendeu pela regularidade do procedimento de licitação e que se trata, porém, pela irregularidade do 5º termo aditivo celebrado, ausentes as justificativas técnicas formais e os documentos em comprovação, com reflexos na execução contratual e na condição de atraso das obras.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPjTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº 896/23 acompanhando o Órgão de Instrução quanto à regularidade do Procedimento Licitatório. Entretanto, em relação ao 5º. Termo Aditivo, o Parquet observou que o primeiro documento protocolado (Doc. TC 71501/22) de registro do referido aditivo junto a este TCE é intitulado "Justificativa Técnica" e contém, ainda que resumidas, razões para respaldar a necessidade do prazo adicional. Destarte, ao menos formalmente, entende-se que o requisito em questão foi cumprido.

ANTE O EXPOSTO, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela:

1. REGULARIDADE da Concorrência nº 07.008/2021 promovida pela Secretaria de Infra Estrutura do Município de João Pessoa, bem como dos contratos e aditivos decorrentes;

2. RECOMENDAÇÃO à Administração do Município no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos relativas à penalização por eventuais atrasos injustificados;

3. RECOMENDAÇÃO à Auditoria para que analise a execução do contrato Nº 07.023/2021 e seus aditivos, e em especial o 5º termo aditivo, quando da análise das PCAs de 2021 e 2022 da Secretaria de Infra Estrutura do Município de João Pessoa.

É o relatório.

V O T O

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. JULGUEM REGULAR a Concorrência nº 07.008/2021 promovida pela Secretaria de Infra Estrutura do Município de João Pessoa, bem como os contratos e aditivos decorrentes;

2.. RECOMENDEM à Administração do Município no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos relativas à vigência dos contratos;

3. RECOMENDEM à Auditoria para que analise a execução do contrato Nº 07.023/2021 e seus aditivos, e em especial o 5º termo aditivo, quando da análise das respectivas PCAs de 2021 e 2022 da SEINFRA-João Pessoa;

4. DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

Processo TC Nº 08.882/22

Objeto: Licitação
Órgão: Secretaria da Infra Estrutura do Município de João Pessoa
Gestor: Rubens Falcão da Silva Neto (Secretario)
Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

Licitação. Concorrência. Pela regularidade. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.180 /2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.882/22, que trata da análise da Concorrência nº. 07.008/2021 (seguida do Contrato nº. 07023/2021 – e dos Termos Aditivos de nº. 01 a nº. 06), realizada pela Secretaria de Infra Estrutura de João Pessoa, tendo como objeto a contratação de empresa para a execução dos serviços manutenção, recuperação e melhorias de instalações e ambientes com construção de reservatório nas escolas, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Julgar REGULAR a Concorrência nº 07.008/2021 promovida pela Secretaria de Infra Estrutura do Município de João Pessoa, bem como os contratos e aditivos decorrentes;

2. Recomendar à Administração do Município no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei de Licitações e Contratos relativas à vigência dos contratos;

3. Recomendar à Auditoria para que analise a execução do contrato Nº 07.023/2021 e seus aditivos, e em especial o 5º termo aditivo, quando da análise das respectivas PCAs de 2021 e 2022 da SEINFRA-João Pessoa;

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 18 de maio de 2023.

Assinado 19 de Maio de 2023 às 10:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2023 às 12:14



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2023 às 13:03



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO